



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.130, de 16 de abril de 2024]**

LEI Nº 9.441, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Institui e inclui no Calendário de Eventos o “Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jundiaí, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – ‘MAIO LARANJA’**”, a realizar-se anualmente.

Art. 1º-A. É criada a Campanha de Conscientização do Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada durante o MAIO LARANJA e promovida pela sociedade civil organizada por meio das seguintes ações, dentre outras: *(Acrescido pela [Lei nº. 10.130](#), de 16 de abril de 2024)*

I – realização de palestras e simpósios; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.130](#), de 16 de abril de 2024)*

II – distribuição de materiais informativos; e *(Acrescido pela [Lei nº. 10.130](#), de 16 de abril de 2024)*

III – parcerias entre instituições públicas e privadas. *(Acrescido pela [Lei nº. 10.130](#), de 16 de abril de 2024)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.**



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil